

RESOLUÇÃO Nº 007/2021 - CEG

Estabelece normas sobre a validação de disciplina em curso de graduação da UDESC.

O Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 39259/2021, tomada em sessão de 15 de outubro de 2021,

RESOLVE:

- Art. 1º O(a) acadêmico(a) matriculado(a) em curso de graduação da UDESC poderá obter a validação de disciplina do currículo de seu curso, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta resolução.
- Art. 2º São possíveis de validação de disciplina, os seguintes estudos concluídos pelo(a) acadêmico(a):
- I disciplina cursada com aproveitamento em curso superior, proveniente de curso de graduação, de curso sequencial que conduz a diploma e de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado);
 - II Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único: compete ao Núcleo Docente Estruturante – NDE do departamento, junto com a Coordenação de Estágio, definir critérios para proceder a validação dos estudos previstos no inciso II.

Art. 3º A validação de disciplina será efetuada quando o programa da disciplina cursada na instituição de origem corresponder a, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária da disciplina que o(a) acadêmico(a) deveria cumprir na UDESC.

Parágrafo Único. poderão ser utilizados conteúdos de várias disciplinas para o aproveitamento de estudos.

- Art. 4º O(A) acadêmico(a) poderá solicitar a validação de disciplina cursada com aproveitamento, após a aprovação em processo seletivo da Udesc, via requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:
- I histórico escolar original autenticado pela Instituição de Ensino Superior IES emissora,
 que conste a identificação da IES e do curso; a denominação da disciplina; a carga horária; a
 nota/conceito e a frequência de cada componente curricular citado no histórico escolar;
- II programa da disciplina cursada e/ou plano de ensino equivalente ao curso do(a) acadêmico(a) na UDESC, autenticado pela IES emissora;
- III comprovante do reconhecimento do curso por órgão de regulação competente, quando originado de outra IES brasileira;



- IV comprovante de que a instituição emitente dos documentos seja uma IES, quando originado de IES estrangeira.
- § 1º O documento identificado no inciso IV deste artigo, deve apresentar "visto consular", excetuando-se os países acordados com o Brasil para esta finalidade. É de responsabilidade do(a) acadêmico(a) apresentar documento que comprove o acordo.
- § 2º É facultada a tradução juramentada dos documentos, a não ser que seja solicitada pelo(a) Chefe(a) de Departamento ou pelo(a) professor(a) envolvido(a) no processo de validação de disciplina, respeitados os acordos internacionais vigentes.
- Art. 5º O requerimento para a validação de disciplina deverá ser recebido pela Secretaria de Ensino de Graduação e, posteriormente, remetido ao (a) Chefe do Departamento para decisão.
- § 1º A validação de disciplina será concedida pelo(a) Chefe(a) do Departamento do curso de graduação onde o(a) acadêmico(a) está matriculado(a).
- § 2º É facultado ao (a) Chefe(a) do Departamento, solicitar análise e parecer de professor(a) da área a respeito da equivalência.
- § 3º O (A) Chefe(a) de Departamento, após tomada a decisão, no prazo máximo de 15 dias, encaminhará a solicitação à Secretaria de Ensino de Graduação para registro e arquivamento.
- Art. 6º A disciplina validada será identificada, no histórico escolar, de forma diferenciada das disciplinas cursadas na UDESC:
- I ao invés da nota obtida será registrado o termo "validada" e em campo específico as informações da disciplina e a nota obtida na IES de origem;
- II para efeitos de ranqueamento, média e outros cálculos, a disciplina que foi validada será desconsiderada.
- Art. 7º A validação de disciplina de que trata esta Resolução visa exclusivamente à integralização do currículo do curso de graduação da UDESC.

Parágrafo único. O estudo realizado que não apresentar equivalência com o currículo do curso do(a) acadêmico(a) não será registrado no Histórico Escolar.

- Art. 8º As normas desta resolução não se aplicam para validação de créditos em Atividades Complementares (AC), que estão regulamentadas em resolução específica.
- Art. 9º A Chefia de Departamento poderá, considerando a equivalência entre a disciplina do seu curso e de outro curso da UDESC, organizar tabela de equivalência no próprio sistema de gestão acadêmica, não sendo necessária nesta condição o trâmite para a validação de disciplinas.

Paragrafo único: a tabela de equivalência deverá ser aprovada pelo Colegiado Pleno do Departamento.

- Art. 10. As normas apresentadas nesta Resolução não se aplicam a validação de disciplina para o estudante que cursou disciplina em programa de mobilidade acadêmica em instituição estrangeira.
 - Art 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.



Art 12. Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação, revogando-se as Resoluções 016/2014-CONSEPE e 042/2015-CONSEPE.

Florianópolis, 15 de outubro de 2021.

Professor Nério Amboni Presidente da CEG